

Recursos Especial e Extraordinário Cíveis nº 0803667-50.2023.8.19.0001

Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recorrida: JULIA PIETRANI CREMONEZ

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário tempestivos, respectivamente, às fls. 56/76 e 36/55, com fundamento nos artigos 105, III, “a” e “c” e 102, III, “a”, da Constituição da República, interpostos contra acórdão de fls.13/23, assim ementado:

“APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. MAGISTÉRIO ESTADUAL. SERVIDOR ATIVO DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, NO CARGO DE PROFESSOR DOCENTE II, REFERÊNCIA B07, COM CARGA HORÁRIA DE 22 HORAS. PRETENSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL, COM O PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RESPECTIVAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE TUTELA, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO, OBSERVADO O INTERSTÍCIO DE 12% SOBRE O VENCIMENTO-BASE, ALÉM DE OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS, E DE PAGAMENTO

DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS CONCERNENTES ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS RELATIVAS AO PERÍODO NÃO PRESCRITO. 2. PRELIMINAR DE SOBRESTAMENTO DO FEITO REJEITADA. TEMA N.º 1218 DA REPERCUSSÃO GERAL (RE 1.326.541): INEXISTÊNCIA DE ORDEM DE SUSPENSÃO NACIONAL DOS PROCESSOS SOBRE A MATÉRIA. AUSÊNCIA DE IMPACTO NECESSÁRIO E IMEDIATO DECORRENTE DA SIMPLES CONCEPÇÃO DO TEMA DA REPERCUSSÃO GERAL. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA ANTES DA AÇÃO INDIVIDUAL QUE NÃO IMPÕE SUA SUSPENSÃO. 3. APLICAÇÃO DO ART. 206, VIII, CRFB. LEI N.º 11.738/08: CONSTITUCIONALIDADE DO REGRAMENTO LEGAL RECONHECIDA PELO C. STF, NO JULGAMENTO DA ADI N.º 4.167, AO ESTABELECE O PISO SALARIAL COMO VENCIMENTO BÁSICO INICIAL. 4. IMPLEMENTAÇÃO NO ÂMBITO ESTADUAL: REPERCUSSÃO EM TODA A CARREIRA CONFORME ESCALONAMENTO CONCEBIDO PELA LEI ESTADUAL N.º 5.539/09. TEMA N.º 911/STJ: SUBSUNÇÃO DA ESPÉCIE. 5. IMPOSIÇÃO DA LEI NACIONAL QUE NÃO ENSEJA DESRESPEITO À SÚMULA VINCULANTE N.º 42, À RESERVA DE LEI OU À SEPARAÇÃO DE PODERES. PRECEDENTES. 6. ADEQUAÇÃO DO

VENCIMENTO-BASE DA AUTORA, DE ACORDO COM O PISO SALARIAL NACIONAL PROPORCIONAL À SUA CARGA HORÁRIA, OBSERVADO O SEU NÍVEL NA CARREIRA E O ÍNDICE DE 12% ENTRE AS REFERÊNCIAS. SENTENÇA PROFERIDA NESSE SENTIDO. 7. RECURSO DESPROVIDO.”.

No **recurso especial**, o recorrente alega violação aos **artigos 2º, §1º, §3º, e aos 3º, 4º da Lei 11.738/08; artigos 17, 489, §1º, VI, art. 1022 do Código de Processo Civil e aos Temas 589 e 911 do STJ**. Aduz dissídio jurisprudencial, e pede a concessão de efeito suspensivo.

No **recurso extraordinário**, o recorrente alega violação aos **artigos 1º; 2º; 37, incisos X; 61, §1º, inciso II, “a” e “c”; 151, inciso III; e à Súmula Vinculante 37 do STF**. Requer a concessão de efeito suspensivo.

A decisão desta Terceira Vice-Presidência às fls. 81/87 deferiu o efeito suspensivo requerido.

Contrarrazões, fls. 102/123 e 124/144.

É o brevíssimo relatório.

No caso vertente, a questão suscitada nos autos é objeto de debate perante o Supremo Tribunal Federal, por meio do **Tema 1.218** (“*Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base*”).



do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classe”), objeto do RE 1.326.541.

A fixação desta tese está pendente de trânsito, o que impõe o sobrestamento dos recursos que cuidem de idêntica questão até a sua definição, cabendo à hipótese o sobrestamento dos recursos até o trânsito em julgado da tese vinculada ao **Tema 1.218 STF**.

À vista do exposto, **MANTENHO O EFEITO SUSPENSIVO DEFERIDO** às fls. 81/87 até o julgamento do Recurso Extraordinário. Outrossim, **DETERMINO O SOBRESTAMENTO** de ambos os recursos até o trânsito em julgado da tese vinculada ao **Tema 1.218 do Supremo Tribunal Federal**.

Anote-se junto ao NUGEPAC.

Intimem-se.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente